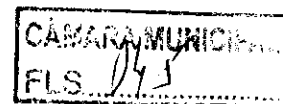


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1/5



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP E A EMPRESA CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS REBATÍVEIS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, na cidade de Catanduva, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, vereador DANIEL PALMEIRA DE LIMA, portador do RG nº. 12.711.525-SSP-SP e do CPF/MF nº. 051.707.168-18, residente e domiciliado na Av. Rio Brilhante, 935, Bairro Jardim Salles, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.079.652/0001-27, com endereço na Rua 24 de Fevereiro, 74, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). PATRICIA ELIAS ROMÃO PACHECO DE MELLO, portador(a) do RG nº 23.179.833-7, inscrito(a) no CPF/MF nº 159.342.518-05, residente e domiciliado(a) à Av. Dep. Orlando Zancaner, 401, Jardim Amendola, nesta cidade e comarca de Catanduva-SP, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de poltronas rebatíveis para o Plenário da Câmara Municipal, na quantidade de 87 poltronas normais e 02(duas) para portadores de obesidade mórbida, bem como o fornecimento de mão de obra para instalação e demais materiais necessários.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº 15/2016 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 13 de dezembro de 2016.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

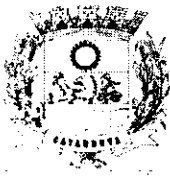
2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;



- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

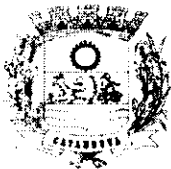
2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$ 71.256,85 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
- 3.2. O pagamento descritos nos itens 3.1, será precedido de apresentação de nota fiscal, atestado por servidor da Câmara Municipal e/ou por Comissão de Recebimento de Materiais especialmente designada para esse fim.
- 3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO



4.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência – anexo I do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1.2.002- Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica- 4.4.90.52- Equip. e Material Permanente.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

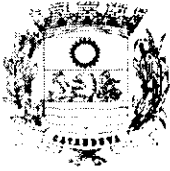
b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

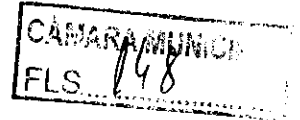
8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4/5



efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Câmara Municipal de Catanduva, 16 de dezembro de 2016.

DANIEL PALMEIRA DE LIMA

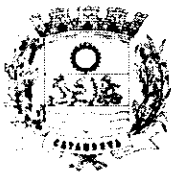
PRESIDENTE

(Contratante)

CATANDUVA MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

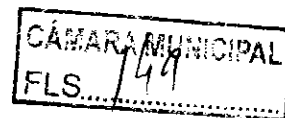
Patricia Elias Romão Pacheco de Mello

Sócio(a)-Proprietário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 5/5



Testemunhas:

1.) Paulo Henrique Pacheco de Mello

Paulo Henrique Pacheco de Mello

CPF:

2.) Paulo Roberto de Moraes

Paulo Roberto de Moraes

CPF: 10.545.931-SP